

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Altera a Resolução n. 5/2012.

A Resolução n. 5/2012, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a partir do ano letivo de 2009, a aplicação de atividade pedagógica em nível institucional, com o intuito de enfatizar a interdisciplinaridade, proporcionar estudos de revisão, bem como avaliar o desempenho do corpo discente em relação aos conteúdos programáticos ministrados.

Art. 2º. Serão oferecidas aos discentes duas avaliações para os acadêmicos matriculados tanto no curso anual como para aqueles matriculados no curso semestral.

Parágrafo único. As datas de aplicação das avaliações serão definidas previamente pela coordenação de curso, e constarão do calendário acadêmico, sendo a primeira quando da realização das provas parciais, e a segunda, quando da realização das provas finais.

Art. 3º. A nota da primeira avaliação interdisciplinar será aplicada nas médias obtidas após a realização das provas parciais.

Art. 4º. A nota da segunda avaliação interdisciplinar será aplicada nas médias obtidas após a realização das provas finais.

Parágrafo único. O acadêmico que já tiver sido aprovado quando da obtenção da média das provas parciais, e desejar se submeter à 2ª avaliação interdisciplinar não terá sua nota acrescida à média já obtida.

Art. 5º. As avaliações versarão sobre as matérias inerentes aos conteúdos programáticos ministrados até o período ou ano em que o acadêmico estiver matriculado, e a nota obtida será acrescida à média final das provas parciais.

§ 1º. As avaliações serão compostas de questões objetivas, cuja elaboração deverá extrair do acadêmico sua capacidade de análise e interpretação, bem como o domínio de conceitos e da terminologia jurídica.

§ 2º. Os conteúdos a serem cobrados dos acadêmicos serão cumulativos possibilitando a inserção de matérias já ministradas em séries anteriores.

§ 3º. Dada a natureza das avaliações, a elaboração das questões deverá sempre se pautar pela interdisciplinaridade.

Art. 6º. A pontuação de cada avaliação para o curso semestral será expressa em escala numérica de 0 (zero) a 1,0 (um) ponto, e obtida pela somatória simples do número de questões corretas.

Art. 7º. A pontuação de cada avaliação para o curso anual será expressa em escala numérica de 0 (zero) a 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, e obtida pela somatória simples do número de questões corretas.

Art. 8º. Não será permitido o arredondamento de nota, quer seja daquela obtida quando da somatória das avaliações interdisciplinares, ou ainda, daquela resultante da somatória desta com a nota média das provas parciais.

Art. 9º. Após o cômputo do total alcançado, as notas obtidas serão distribuídas a todas as disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 1º. O aluno que estiver matriculado em disciplinas isoladas, seja em regime de dependência ou adaptação receberá a pontuação nestas, sendo vedada a utilização da nota obtida em disciplinas ainda não cursadas.

§ 2º. A dispensa do aluno de determinada disciplina não o exime de responder as questões relativas a ela.

Art. 10. Dada a natureza suplementar das avaliações, não existirá a aplicação de prova substitutiva, razão pela qual caso o aluno não compareça à atividade no dia e horário estabelecidos, receberá nota "0" (zero).

Art. 11. Após a publicação do resultado, o aluno terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de pedido de revisão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Art. 13. Fica extinta a avaliação pedagógica conhecida por "avaliação pedagógica".

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pouso Alegre, 2 de setembro de 2013.

Prof. Rafael Tadeu Simões
Diretor